

Direito

Análise das Ações Judiciais do Supremo Tribunal Federal Referentes ao Transportador Rodoviário de Carga

Júlia Bielskis - Discente no 9º período de Direito, UFLA, bolsista PIBIC/CNPq

Stefania Becattini Vaccaro - Professora da faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, Direito, UFLA - Orientador(a)

Resumo

O transporte rodoviário de carga é essencial para o adequado funcionamento econômico do país dado que é o principal meio de transporte das mercadorias internamente. Com isso, o intuito da pesquisa foi dar continuidade aos estudos referentes ao transportador rodoviário de carga iniciado em 2020 com o Edital PRP nº 06/2020 do PIVIC/UFLA, o qual tinha como objetivo analisar se houve uma piora ou melhora nas condições de vida e de trabalho dos transportadores rodoviário de carga no Brasil, com base nas leis editadas. Nesse sentido, o objetivo do presente trabalho foi compreender como o Supremo Tribunal Federal vem se posicionando quanto às mudanças legislativas, durante o período de 2007 a 2020, que versam sobre o trabalhador rodoviário de carga. A fim de atingir o objetivo, estabeleceu como marco temporal o ano de 2007, dada a vigência da Lei nº 11.442, regulamentando a situação do transportador autônomo de carga, classificando-a como de natureza cível e empresarial. Foi adotado como fonte de pesquisa as ações judiciais propostas, de 2007 a 2021, no Supremo Tribunal Federal e que tenham por objeto a discussão sobre a constitucionalidade das Leis nº 11.442 de 2007, nº 12.619 de 2012, nº 13.103 de 2015 e a nº 13.703 de 2018. Foi selecionado como objeto de estudo a ADI nº 3.961, ADC nº 48, ADI nº 6.031 e ADI nº 5.956, dado que estas se sobressaíram em relação a compatibilidade com as unidades de análise selecionadas para a pesquisa, as quais foram: autônomo; terceirização; empregado; empregador; contratante; justiça do trabalho, civil. Posteriormente também foi adicionado a unidade de análise dos termos “livre concorrência e livre iniciativa”. Ao final da pesquisa pode-se chegar à conclusão de que o STF vem compreendendo que: 1) o transportador autônomo não se confunde com o empregado, a condição de autônomo é uma alternativa para a estruturação do transporte de cargas, e, a existência do TAC não exclui a figura do profissional empregado; 2) é legítima a terceirização da atividade fim; 3) a opção de terceirizar é uma estratégia empresarial que não possui impedimentos na Constituição Federal de 1988, além disso a reforma trabalhista autoriza a terceirização; 4) a proteção com relação ao trabalho não é algo particular da relação de emprego; 5) a permissão da terceirização não autoriza contratações fraudulentas.

Palavras-Chave: Transporte Rodoviário de Carga, Terceirização, STF.

Instituição de Fomento: UFLA, CNPq

Link do pitch: <https://youtu.be/rUsq-qIWzMo>